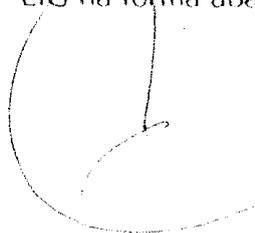


TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CN Nº 04/96-SOSP-ERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM,
COMO PODER CONCEDENTE, O GOVERNO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO
DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA
GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA, E A
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A- CONCESSIONÁRIA
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO SEGUNDO AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO

Aos _____ dias do mês de março de 2002, presentes, de um lado: 1) o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado Estado, com sede à Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. Governador do Estado, Dr. Anthony Willian Matheus Garotinho de Oliveira; 2) o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, doravante denominado Armação dos Búzios, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Delmires de Oliveira Braga; 3) o MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Henrique Sérgio Melman; 4) o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Alair Francisco Correa; 5) o MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Rodolfo José Mesquita Pedrosa; e 6) o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Paulo Roberto Ramos Lobo; doravante denominados no seu conjunto, MUNICÍPIOS; de outro lado PROLAGOS S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com sede no Largo do Itajuru nº 131, Cidade de Cabo Frio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.382.073/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Alfredo Vicente Pereira, e ainda seu Diretor Vice-Presidente, Dr. Cristiano Eduardo Almeida Rizzo Soares; com a interveniência da ASEP-RJ – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada INTERVENIENTE; pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Bento nº 8, 18º andar, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, Dr. Adalberto Ribeiro da Silva Neto, e ainda pelo Conselheiro, Dr. João Carlos da Silveira Loureiro; à vista do contido nas Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, publicada no D.O de 8 de fevereiro de 2002; Deliberação ASEP nº 199/02 de 21 de fevereiro de 2002, publicada no D.O de 27 de fevereiro de 2002, e Deliberação ASEP nº 203/02, de 4 de março de 2002, publicada no D.O de 12 de março de 2002, todas proferidas no âmbito dos processos regulatórios nº E-04/079.068/2001, nº E-04/079.187/2001 e nº E-12/162.625/2001; re-ratificam as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ na forma abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA PERDA DA OPERAÇÃO DO ESGOTO DE ARRAIAL DO CABO

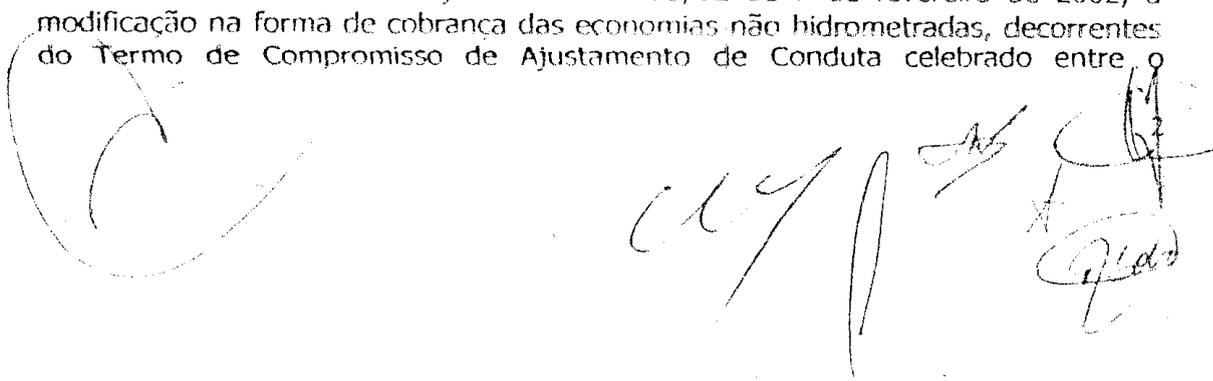
As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a exclusão do objeto original do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do Município de Arraial do Cabo implicou em modificação desfavorável à CONCESSIONÁRIA, da equação econômico-financeira do contrato original, em um montante fixado em R\$ 4.666.079,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e nove reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE A TAXA ASEP-RJ

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a superveniência da cobrança da taxa instituída pelo art. 19 da Lei 2686 de 13 de fevereiro de 1997, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 15 da Lei 2752 de 2 de julho de 1997, implicou em incremento da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS suportadas pela CONCESSIONÁRIA, o que implicou igualmente em modificação desfavorável a esta última, da equação econômico-financeira do contrato original, em um montante fixado em R\$ 40.051,00 (quarenta mil e cinquenta e um reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA MODIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE COBRANÇA DAS ECONOMIAS NÃO HIDROMETRADAS

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a modificação na forma de cobrança das economias não hidrometradas, decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'C'. To the right of this, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that looks like 'C. G.' and another that is partially obscured by a large 'X' mark.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Promotor de Justiça Regional de Cabo Frio e a PROLAGOS CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO S/A nos autos do procedimento administrativo nº 01/98; implicou em desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato original, desfavorável à CONCESSIONÁRIA, em um montante fixado em R\$ 9.920.777,00 (nove milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e setenta e sete reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DA GARANTIA DE COBRANÇA DE CONSUMO MÍNIMO DE 65% DO MAIOR CONSUMO MENSAL VERIFICADO NOS DOZE MESES ANTERIORES

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a supressão da garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, da cobrança de um consumo mínimo igual a 65% (sessenta e cinco por cento) do maior consumo mensal verificado nos doze meses anteriores gerou em desfavor desta última, rompimento na equação econômico-financeira do contrato original em um montante estimado em R\$ 22.997.012,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e doze reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DO AUMENTO DA ALÍQUOTA COFINS

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, o aumento da alíquota COFINS em 1% (hum por cento) a partir de fevereiro de 1999 gerou em desfavor da CONCESSIONÁRIA, um desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato original em um montante fixado em R\$ 2.111.460,00 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e sessenta reais) tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, a serem compensados em favor da CONCESSIONÁRIA; tudo apurado nos autos do processo administrativo E-04/074.068/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DO DESCOMPASSO ENTRE O NÍVEL DE INADIMPLEMENTO PREVISTO EM EDITAL E O VERIFICADO EM CONCRETO

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, complementado pelo relatório da Comissão instituída pela Portaria ASEP-RJ nº 34, de 20 de fevereiro de 2002; o nível de inadimplemento em patamares muito acima daqueles previstos no instrumento convocatório gerou em desfavor da CONCESSIONÁRIA o rompimento da equação econômico-financeira da avença em um montante fixado em R\$ 380.415,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais), tendo por referência dezembro/2000; tudo apurado nos autos do processo administrativo E-04/074.068/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA DA TARIFA CEDAE ATÉ DEZEMBRO/98

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, complementado pelo relatório da Comissão instituída pela Portaria ASEP-RJ nº 34, de 20 de fevereiro de 2002; a utilização por parte da CONCESSIONÁRIA da tarifa CEDAE até dezembro/1998 gerou em seu favor, um rompimento da equação econômico-financeira original do contrato em um montante fixado em R\$ 185.967,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), tendo por referência o mês de dezembro/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA REALIZAÇÃO PELO DER DE OBRAS DE SANEAMENTO EM LOGRADOUROS DO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a realização pela Fundação DER-RJ de obras de saneamento em logradouros do Bairro Jardim Esperança no Município de Cabo Frio importou em adiantamento de obrigações cometidas originalmente pelo Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ à CONCESSIONÁRIA, o que determinou um rompimento da equação econômico-financeira, em favor do ESTADO e dos MUNICÍPIOS em um montante fixado em R\$ 2.934.521,99 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte um reais e noventa e nove centavos), tendo por referência valores presentes em março 2002, conforme apurado nos autos dos processos administrativos E-12/162.625/2000 e E-04/079.068/2001.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DO GANHO FINANCEIRO RELACIONADO AO ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA FASE 1

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela Interveniante na Deliberação ASEP nº 199/02 de 21 de fevereiro de 2002, complementado pela Deliberação ASEP nº 203/02 de 4 de março de 2002, o atraso no cumprimento pela CONCESSIONÁRIA da Fase 1 do cronograma de obras previsto no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ gerou em desfavor do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, o rompimento da equação econômico-financeira do contrato em um montante fixado em R\$ 2.098.975,77 (dois milhões, noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), tendo por referência valores presentes em março 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SEUS REFLEXOS NA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

As partes Contratantes – à vista das demandas dos usuários apresentadas à INTERVENIENTE, no exercício de sua função regulatória – pactuam antecipar a realização de obras de esgotamento sanitário previstas no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, complementado pelo Plano Diretor aprovado pela Deliberação ASEP nº 136 de 16 de março de 2001, publicada em 20 de março de 2001; passando a vigor o Cronograma Físico-Financeiro de Antecipação de Obras Relativas ao Plano de Esgotamento Sanitário aprovado em 28 de fevereiro de 2002 constante a fls. 264/277 dos autos do processo administrativo E-04/079.068/2001; estando o custo financeiro relacionado à antecipação ora pactuada – que provê um desequilíbrio em desfavor da CONCESSIONÁRIA no montante de R\$ 8.344.578,07 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sete centavos), tendo por referência valores presentes em março 2002.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar mensalmente à INTERVENIENTE, a comprovação da consecução físico-financeira das etapas que integram o Cronograma mencionado no *caput*.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a apresentar à INTERVENIENTE, até 12 de maio de 2002, um novo Plano Diretor de Esgotamento Sanitário que se adeque às modificações provocadas pela antecipação de investimentos, nos termos da Deliberação ASEP nº 203/02, de 4 de março de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONTANTE TOTAL DEFINIDO COMO OBJETO DE RECUPERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes Contratantes, à vista das hipóteses de rompimento de equilíbrio econômico-financeiro descritas e mensuradas nas Cláusulas Primeira a Nona do presente Termo Aditivo; ora a crédito da CONCESSIONÁRIA, e ora a crédito do ESTADO e MUNICÍPIOS, consolidam os valores a serem objeto de reparação no montante total de R\$ 49.312.357,36 (quarenta e nove milhões, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), tendo por referência a valor presente de março/2002, nos termos da Memória de Cálculo constante do Anexo I do presente Termo Aditivo; a ser objeto de recuperação por parte da Concessionária, na forma descrita na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROVIDÊNCIAS DE RESGATE DO SALDO DE RECUPERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO APURADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA

As partes Contratantes, à vista das hipóteses de rompimento de equilíbrio econômico-financeiro descritas e mensuradas nas Cláusulas Primeira a Nona do presente Termo Aditivo; ora a crédito da CONCESSIONÁRIA, e ora a crédito do ESTADO e MUNICÍPIOS, e considerando ainda os parâmetros aplicáveis à atuação do Poder Concedente expressos no art. 29 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995, pactuam promover à recuperação da equação financeira do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ mediante as seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO (REVISÃO TARIFÁRIA ESCALONADA) – As partes Contratantes pactuam – sem prejuízo do reajuste e da revisão previstos nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ – revisão escalonada e cumulativa das tarifas, sendo tal providência traduzida em pecúnia, para fins de demonstração da recuperação do equilíbrio econômico-financeiro, no montante fixado em R\$ 29.190.008,14 (vinte e nove milhões, cento e noventa mil e oito reais e quatorze centavos), tendo por referência a valor presente de março/2002; devendo ainda se verificar em concreto, na forma e datas abaixo:

- a) 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2002, e com eficácia retroativa à mesma data;
- b) 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2003, e com eficácia fixada na mesma data;
- c) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2004, e com eficácia fixada na mesma data.

PARÁGRAFO SEGUNDO (COMPENSAÇÃO DE VALORES DEVIDOS À CONCESSIONÁRIA NAS CIFRAS RELACIONADAS À CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

DO CONTRATO DE CONCESSÃO CN nº 04/96-SOSP-RJ – OUTORGA) – Fica fixado o montante residual a compensar à Concessionária em R\$ 20.122.349,22 (vinte milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), apurados pela dedução do montante fixado na Cláusula Décima Primeira de R\$ 49.312.357,36 (quarenta e nove milhões, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), das cifras decorrentes da aplicação do Parágrafo Primeiro fixadas em R\$ 29.190.008,14 (vinte e nove milhões, cento e noventa mil e oito reais e quatorze centavos); e, as partes Contratantes têm por ajustado empreender à compensação deste valor residual apurado a crédito da CONCESSIONÁRIA, daqueles valores previstos na Cláusula Quinquagésima do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-RJ, segundo o demonstrativo constante da Memória de Cálculo constante do Anexo II do presente Termo Aditivo, para tudo tendo sido adotado como referência de cálculo, valor presente de março/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO ENTRE AS PARTES CONCERNENTE AOS FATORES DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO APURADOS

As partes Contratantes, considerando os valores apurados como devidos de lado a lado e consolidados na Cláusula Décima Primeira; a reformatação de obrigações com fixação de novo cronograma de conclusão de obras; a revisão escalonada de tarifas e demais providências cogitadas no presente Termo Aditivo; têm por reconduzido o contrato ao seu parâmetro original de equilíbrio econômico financeiro, pelo que se dão reciprocamente, ampla, geral e rasa quitação, para com relação aos fatos geradores neste instrumento descritos e tendo por parâmetro todo o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, nada mais reclamar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUITAÇÃO PARCIAL ENTRE AS PARTES CONCERNENTE ÀS PARCELAS DE OUTORGA

Á vista da providência pactuada na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, ESTADO e MUNICÍPIOS dão à CONCESSIONÁRIA quitação do montante de R\$ 20.122.349,22 (vinte milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) contratado pagar a título de outorga (Cláusula Quinquagésima do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, restando como valor de outorga a ser quitado pela CONCESSIONÁRIA em 30 (trinta) dias a contar da subscrição do presente, o montante de R\$ 779.384,45 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para tudo tendo sido adotado como referência de cálculo, em valor presente de março/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA DAS OBRAS DE OBRAS DE SANEAMENTO EM LOGRADOUROS DO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO

As partes Contratantes pactuam ainda, em decorrência da inclusão dos valores relacionados às obras de saneamento em logradouros do Bairro Jardim Esperança, Município de Cabo Frio no valor consolidado a ser objeto de recuperação do equilíbrio econômico-financeiro descrito na Cláusula Décima Primeira; promover a transferência em favor da CONCESSIONARIA, para fins de inclusão em seus ativos – sem prejuízo da incidência da cláusula de reversão de bens do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ – do resultante das obras de saneamento em logradouros do Bairro Jardim Esperança, Município de Cabo Frio descritos às fls. 05/12 do processo administrativo E-12/162.625/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVA REDAÇÃO CONFERIDA À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEXTO, NOTAS 2 E 4 DO CONTRATO DE CONCESSÃO CN Nº 04/96-SOSP-ERJ

A Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Sexto, Notas 2 e 4 do Contrato de Concessão CN Nº 04/96-SOSP-ERJ, em decorrência dos termos da Deliberação ASEP-RJ nº 107/2000 de 23 de março de 2000, e Deliberação ASEP-RJ nº 193/02 (do critério para os não hidrometrados) passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

Parágrafo Sexto, Nota 2: Consumo mínimo mensal:

- domiciliar – 10 (dez) m³;
- comercial – 20 (vinte) m³;
- industrial – 20 (vinte) m³;
- pública – 20 (vinte) m³;

Parágrafo Sexto, Nota 4:

A estrutura tarifária acima descrita será aplicada integralmente em economias hidrometradas, economias não hidrometradas e consumidores ainda não hidrometrados."

Parágrafo Primeiro – Em consequência da nova redação acima conferida, ficam suprimidas da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Sexto do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ as Notas 5, 6 e 7, bem como as Tabelas II (ECONOMIAS NÃO HIDROMETRADAS) e Tabela III.

Parágrafo Segundo – A par da retificação que ora se empreende, ficam ratificadas na íntegra todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA FASE 1 DAS OBRAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO CN Nº 04/96-SOSP-ERJ

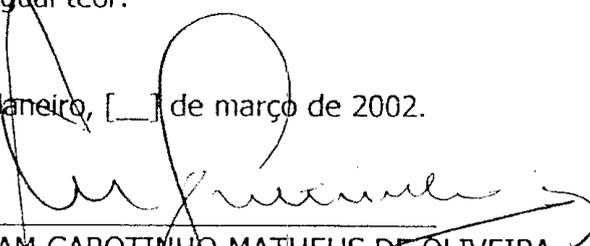
Fica prorrogado para 27 de fevereiro de 2003 a data de conclusão das obras identificadas como Fase 1 no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, nos termos do contido na Deliberação ASEP-RJ nº 199 de 21 de fevereiro de 2002 publicada em 27 de fevereiro de 2002.

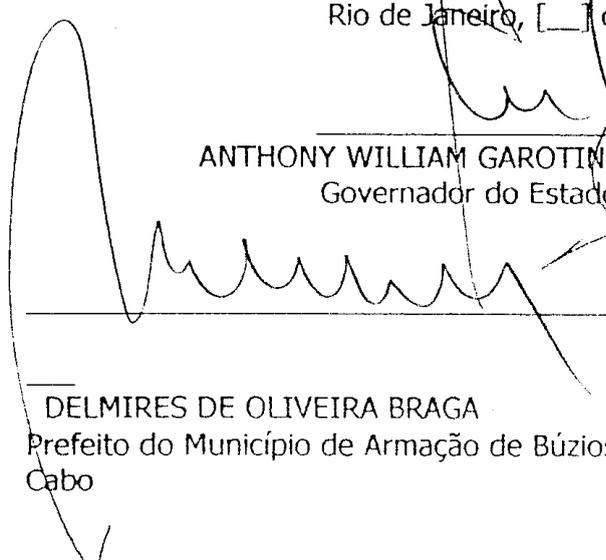
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de Termo Aditivo terá sua publicação promovida por extrato, no âmbito do devido órgão de publicação oficial, à conta de cada qual dos integrantes do Poder Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, encaminhando-se as devidas cópias, também por cada qual das pessoas jurídicas de direito público que o subscrevem, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

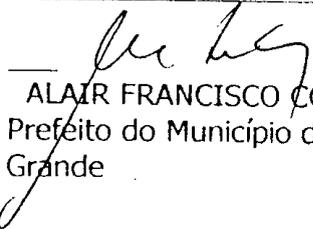
E por estarem assim justas e contratadas as partes, subscrevem o presente Termo Aditivo em 12 (doze) vias de igual teor.

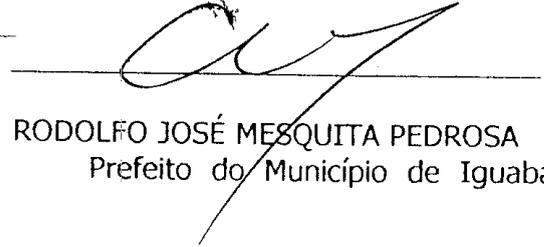
Rio de Janeiro, [] de março de 2002.

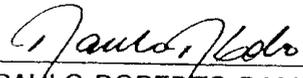

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Rio de Janeiro

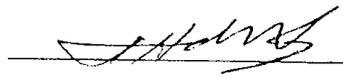

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
Prefeito do Município de Armação de Búzios
Cabo

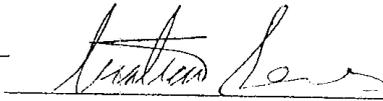

HENRIQUE SÉRGIO MELMAN
Prefeito do Município de Arraial do


ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio
Grande

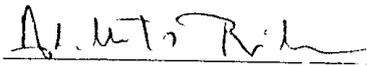

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Prefeito do Município de Iguaba

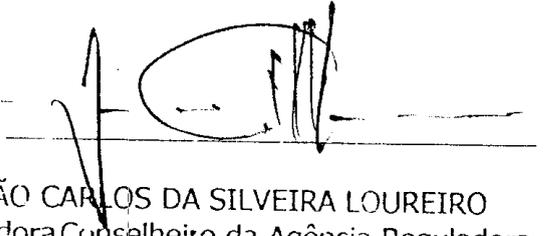

PAULO ROBERTO RAMOS LOBO
Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia


ALFREDO VICENTE PEREIRA
Diretor Presidente da ProLagos


CRISTIANO EDUARDO ALMEIDA RIZZO SOARES
Diretor-Vice-Presidente ProLagos

Intervenientes:


ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos-ASEP-RJ
Conselheiro da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF nº

Nome:
RG:
CPF/MF nº

ANEXO - 01 TERMO ADITIVO

	VALORES REFERENCIADOS A DEZ/00	VALORES REFERENCIADOS A MAR/02
CLAUSULA PRIMEIRA	R\$ 4.668.079,00	R\$ 5.375.570,32
CLAUSULA SEGUNDA	R\$ 40.051,00	R\$ 48.140,87
CLAUSULA TERCEIRA	R\$ 9.920.777,00	R\$ 11.429.260,92
CLAUSULA QUARTA	R\$ 22.997.012,00	R\$ 26.493.776,70
CLAUSULA QUINTA	R\$ 2.111.460,00	R\$ 2.432.513,83
CLAUSULA SEXTA	R\$ 380.415,00	R\$ 438.258,24
CLAUSULA SETIMA	R\$ (185.967,00)	(R\$ 214.243,84)
CLAUSULA OITAVA	R\$ (2.547.210,93)	(R\$ 2.934.521,99)
CLAUSULA NONA	R\$ (1.821.944,64)	(R\$ 2.098.975,77)
CLAUSULA DECIMA		R\$ 8.344.578,07
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (TOTAL)		R\$ 49.312.357,36

1,15

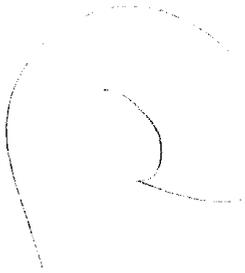
[Handwritten signature]

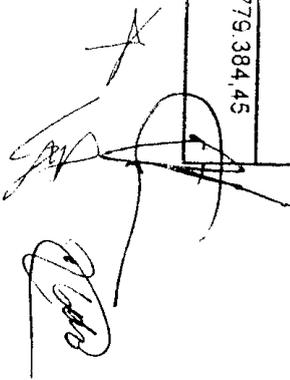
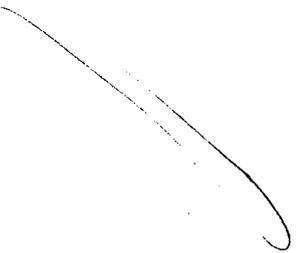
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO - 02 TERMO ADITIVO

	VALORES REFERENCIADOS A DEZ/00	VALORES REFERENCIADOS A MAR/02
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA	R\$ 35.560.671,43	(R\$ 49.312.357,36)
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-VALOR EM TARIFA	R\$ 25.337.384,00	R\$ 29.190.008,14
VALOR DAS OUTORGAS		R\$ 20.901.733,67
CLAUSULA DECIMA QUARTA-VALOR A SER COMPENSADO		R\$ 779.384,45



ter o Crédito Tributário restante
Ativa. O processo se encontra
648-A - Tijuca.

e Acessórios Ltda
do Comprido

GRANDE

Estadual da IFE - 64.17 - Campo
torna público o impedimento das
ânias do Estado, por força do
SEF nº 2.861/97 Inciso I, das
nelas mencionadas.
icados de que poderão recorrer
os no prazo de 30 (trinta) dias
esta Reparação Fiscal, à Rua

DA

RANDE LTDA
s 44 e 34 A

NA OESTE WEST LTDA

DUAL - INTERIOR
IE DE CAXIAS

Jual da IFE 17.01 Duque de
DADES, no Cadastro Geral de
citadas, a partir das datas
-SEF nº 2861/97,
se poderão recorrer da medida
3 (trinta) dias, contados desta
Av. Pres. Kennedy, 1203 -

S	DATA
	27/12/2001
	29/10/2001
	01/02/1999
	09/09/1997
	27/05/2000
	03/05/2001
	28/12/2001
	01/07/1997
	28/12/2001

as firmas detentoras das
rções suspensas, e parti
cidades, em decorrência de
os indônios, para todos os
idos pelos estabelecimentos
Art. 31 do RICM aprovado

DOCUMENTOS FISCAIS
AUTORIZADOS NÃO
UTILIZADOS

ntificados cientes do
ficando estabelecido o
cação do presente para
o previsto na legislação,
ração de Nota de Débito
trada-se os respectivos
teta Reparação, AV.
CAXIAS.

S ALIMENTICIOS LTDA

S ALIMENTICIOS LTDA

S INDUSTRIAIS LTDA

IFE 24.01 - REGIÃO DE MACAÉ

EDITAIS

Ficam os contribuintes, abaixo, classificados de IMPEDIMENTO,
em caráter provisório, das suas respectivas inscrições, no Cadastro de
Contribuintes de ICMS, consoante o disposto no artigo 140 da Resolução SEF
nº 2.861, de 24/10/97. Os contribuintes em apreço poderão recorrer das
medidas que determinaram os cancelamentos das inscrições, no prazo de
30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação. Os processos
ficarão à disposição na sede da SRF - 24.01 - Macaé, na Rua: Teixeira de
Gouveia, n.º 424 - Centro - Macaé.

PROCESSO Nº: E-04/309.193/2002
FIRMA: MARACANA TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES LTDA
END.: RODOVIA BR 101, S/N, KM 138-TREVO
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 85.189.734
DATA DO IMPEDIMENTO: 01.01.2001

PROCESSO Nº: E-04/309.194/2002
FIRMA: PANMARINE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
END.: AV. N. 3, S/N, LOTE 10-PARTE - LAGOMAR
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 89.323.375
DATA DO IMPEDIMENTO: 01.07.2000

Ficam os contribuintes, abaixo, classificados de SUSPENSÃO de suas
inscrições Estaduais, tendo em vista o que estabelece o parágrafo único do art.
124 da Resolução SEF nº 2861/97, a partir da data do encerramento das
atividades. Outrossim, a partir da data da suspensão, nos termos do que
dispõe o inciso IX, do art. 24, Livro VI, do RICM, aprovado pelo Decreto nº
27427/2000, ficam considerados indônios para todos os efeitos fiscais,
quaisquer documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos titulares das
referidas inscrições.

PROCESSO Nº: E-04/309.144/2002
FIRMA: SOFTMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 88.199.858
DATA DA SUSPENSÃO: 31.01.2002
N.F. NÃO UTILIZADAS: D-1 Nº 987 A 250, M-1 Nº 205 A 300

PROCESSO Nº: E-04/309.145/2002
FIRMA: S.M.S SISTEMA MACAENSE DE SOLDA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 77.087.087
DATA DA SUSPENSÃO: 28.02.2002
N.F. NÃO UTILIZADAS: M-1 Nº 418 A 800

PROCESSO Nº: E-04/309.149/2002
FIRMA: ARTESANIA ESTAMPARIA DE MACAÉ LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 80.832.985
DATA DA SUSPENSÃO: 10.11.1998
N.F. NÃO UTILIZADAS: NÃO HOUVE

PROCESSO Nº: E-04/309.152/2002
FIRMA: J. SIMÃO DIST. DE COSMÉTICOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 84.892.801
DATA DA SUSPENSÃO: 31.02.2002
N.F. NÃO UTILIZADAS: NÃO HOUVE

PROCESSO Nº: E-04/309.156/2002
FIRMA: BAZAR ESPORTIVO DE MACAÉ LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 86.323.915
DATA DA SUSPENSÃO: 02.02.2002
N.F. NÃO UTILIZADAS: D-1 Nº 8174 A 8500, 1-A Nº 472 A 550

PROCESSO Nº: E-04/309.160/2002
FIRMA: INDUSTRIA AGROPECUARIA DA SAUDE LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 75.844.280
DATA DA SUSPENSÃO: 08.12.2000
N.F. NÃO UTILIZADAS: NÃO HOUVE

IFE 35.01 - REGIÃO DE NOVA IGUAÇU

EDITAL

O INSPECTOR SECCIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA IFE 35.01, Região de
Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o
estabelecido no artigo 124 e seu parágrafo único, da Resolução SEF nº 2861,
de 24 de outubro de 1997, torna publica a SUSPENSÃO da inscrição abaixo
mencionada, a partir da data de encerramento das atividades.

Em consequência, a partir da data da SUSPENSÃO, nos termos do que
dispõe o inciso VIII, do artigo 31 do Livro II do RICM, aprovado pelo Decreto nº
8.050/85, fica considerado indônios para todos os efeitos fiscais, quaisquer
documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos titulares das referidas
inscrições.

PROCESSO Nº	DATAS DO ENCERRAMENTO	INSCRIÇÃO Nº	DOC FISCAIS AUTORIZADOS E NÃO UTILIZADOS
E04/191.503/2002	19/03/2002	77.19.037	MOD.1 2149 - 2250 MOD.2 063 - 250

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase
de HABILITAÇÃO E JULGAMENTO do Convite nº 04/2002, Proc. nº
E-04/68.564/2001:

- 1) EMPRESA HABILITADA:
CLAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
- 2) EMPRESA VENCEDORA:
CLAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA., por ter apresentado preço inferior ao
estimado para este certame.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato de Concessão CN nº 04/096-
SOSP-ERJ
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA

ALDEIA E A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE
SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, COM A INTERMEDIÇÃO DA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - ASEP-RJ.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CN nº
04/096-SOSP-ERJ da Concessionária Prolagos S/A - Concessionária de Serviço
Público de Água e Esgoto.

FUNDAMENTO: o decidido nos processos administrativos nº E-04/079.068/2001,
E-04/079.187/2001 e E-12/162.629/2001
DATA DA ASSINATURA: 3 de abril de 2002.

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 002/ASEP-RJ/2000
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ E, DE OUTRO, COMPANHIA FLUMINENSE DE
TRENS URBANOS/FLUMITRENS - EM LIQUIDAÇÃO E COMPANHIA ESTADUAL
DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES.

OBJETO: PRORROGA O PRAZO DO CONVÊNIO Nº 002/ASEP-RJ/2000 ATÉ
1/12/2002. TRANSFERE À CENTRAL AS OBRIGAÇÕES QUE CABIAM A
FLUMITRENS, TENDO EM VISTA SUA CISÃO PARCIAL E ALTERA O OBJETO
PARA INCLUIR PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE
POSSIBILITEM A ASEP-RJ O CUMPRIMENTO DO SEU PAPEL FISCALIZADOR
DO TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS PRESTADO PELAS
EMPRESAS BARCAS S/A E AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES
MARÍTIMOS E TURISMO - TRANSTUR.

FUNDAMENTO: O DECIDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
E-04/079.674/2000
DATA DA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2001.
*Omitido no D.O. de 17/12/2001

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO
OBJETO DO CONTRATO Nº 04/2001, ASSINADO EM 10/05/2001.
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ E EMPRESA TRANSPORER LOCAÇÃO E
TURISMO LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO ATÉ O LIMITE DE 25% DO VALOR INICIAL DO
CONTRATO
DATA DA ASSINATURA: 19 DE FEVEREIRO DE 2002.
VALOR: R\$ 11.670,00
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 65, § 1º
PROCESSO Nº E-04/077.051/2002

*Omitido no D.O. de 25/02/2002

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº ASEP-RJ/01/2002
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ E EMPRESA LÍRIO PLANTAS PAISAGISMO E
JARDINAGEM LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.
DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2002.
VALOR: R\$ 3.222,45

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II
PROCESSO: E-04/077.137/2002
*Omitido no D.O. de 18/03/2002

Secretaria de Estado
de Segurança Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: CONVÊNIO. Partes: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA e Associação Civil TAMIM-TRIBUTU DA MICHELLE
MORAES. Objeto: União de esforços, recursos e competências para realização
conjunta de atividades, programas e projetos, objetivando desenvolver ações para
a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos cidadãos e do meio
ambiente, através de educação profissional, especial e ambiental, culminando na
redução da criminalidade e assegurando os direitos individuais e coletivos
insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil. Data da
assinatura: 27/03/2002. Valor: Não gera qualquer custo para as partes.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Processo nº
E-09/310/0012/2002.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO

Instrumento	Termos de Compromisso nº 20,21,22,23,24,25,26,27,28, 30,31,32,33,34,36 e 37, assinados em 02.04.2002, vincu- lados ao Convênio nº 33/99.
Partes	: SESP/PMERJ, Universidade Federal Fluminense, Juliana Santos Bini, Patricia Postoja Reigota, Claus Henrique Bitten- court Muniz, Sabrina de Aquino, Ana Sabaneoff, Jéssica Alexandre Rodrigues, Italo Paiva Alôis, Tatiana Barros da da Hora, Angélica Carvalho Mendonça, Alexandre Bruno Ri- beiro de Lenzi, Maria Izabel Neves de Holanda Barbosa, Caro- lina Meyer Alves, Emilia Alves Bento, Roberta Portugal Hen- riques, Erica Pinheiro Schluter e Milton Fernandes Isodoro.
Objeto	: Execução na SESP/PMERJ, de Estágio Curricular sob o regime da Lei nº 464/77.
Prazo	: 01.02.2002 a 31.12.2002.
Valor	: R\$ 1.430,00 (valor estimado de cada Termo)
NAD	: nº 125, de 05.03.2002, no valor de R\$ 105.000,00 (Parte) PT 2611.0612200022.464 ED 3390.36.08 Fonte 00
Fundamento	: Conforme autorização no processo nº E-09/0710/2588- 2001.
Instrumento	: Termos de Compromisso nº 13 e 14, assinados 02.04.2002, vinculados ao Contrato nº 02/94.
Partes	: SESP/PMERJ, Universidade Gama Filho, Juliana Sodré Calheiros da Silva e Michelle Velasco Câmara da Silva.
Objeto	: Execução na SESP/PMERJ, de Estágio Curricular sob o regime da Lei nº 464/77.
Prazo	: 01.02.2002 a 31.12.2002.
Valor	: R\$ 1.430,00 (valor estimado de cada Termo)
NAD	: nº 125, de 05.03.2002, no valor de R\$ 105.000,00 (Parte) PT 2611.0612200022.464 ED 3390.36.08 Fonte 00

INSCRIÇÃO Nº: 84.853.615
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSLU
PROCESSO Nº: E04/162704/2001
INSPETORIA IFE: 64.03
DATA: 06/08/2000

INSCRIÇÃO Nº: 84.863.874
RAZÃO SOCIAL: HARTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCESSO Nº: E04/198392/2001
INSPETORIA IFE: 64.15
DATA: 01/11/1998

INSCRIÇÃO Nº: 84.934.119
RAZÃO SOCIAL: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS
LIBERAIS LTDA
PROCESSO Nº: E04/159625/2002
INSPETORIA IFE: 64.10
DATA: 01/01/2002

INSCRIÇÃO Nº: 84.980.980
RAZÃO SOCIAL: CLASSE A RIO IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA
PROCESSO Nº: E04/246359/1999
INSPETORIA IFE: 64.16
DATA: 01/07/1997

INSCRIÇÃO Nº: 84.980.110
RAZÃO SOCIAL: L M L COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS
LTD A ME
PROCESSO Nº: E04/145361/2000
INSPETORIA IFE: 64.01
DATA: 01/10/1997

INSCRIÇÃO Nº: 85.202.820
RAZÃO SOCIAL: REPSOL YPF BRASIL S. A.
PR. OSO Nº: E04/159086/2002
INSPETORIA IFE: 99.36
DATA: 01/03/2001

INSCRIÇÃO Nº: 85.203.849
RAZÃO SOCIAL: BRASVECTOR COMERCIAL EXPORTADORA
IMP E REPRESENTACOES LTDA
PROCESSO Nº: E04/159475/2002
INSPETORIA IFE: 64.10
DATA: 28/10/1997

INSCRIÇÃO Nº: 85.448.404
RAZÃO SOCIAL: FARMACOTECNICA QUEIMADOS 222 LTDA
PROCESSO Nº: E04/403868/1999
INSPETORIA ISF: 74.01
DATA: 16/10/1998

INSCRIÇÃO Nº: 85.455.028
RAZÃO SOCIAL: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA
PROCESSO Nº: E04/197524/2001
INSPETORIA IFE: 64.15
DATA: 31/05/2001

INSCRIÇÃO Nº: 85.589.113
RAZÃO SOCIAL: LUMOURA ENXOVAL DAS NOIVAS LTDA
PROCESSO Nº: E04/270468/2001
INSPETORIA IFE: 39.01
DATA: 08/04/2002

INSCRIÇÃO Nº: 85.689.185
RAZÃO SOCIAL: ISSAN METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROCESSO Nº: E04/156245/2002
INSPETORIA IFE: 64.09
DATA: 01/06/2001

INSCRIÇÃO Nº: 85.801.104
RAZÃO SOCIAL: I C A DOS SANTOS ARTES GRAFICAS ME
PROCESSO Nº: E04/141387/2002
INSPETORIA IFE: 64.03
DATA: 01/11/2000

INSCRIÇÃO Nº: 85.964.852
RAZÃO SOCIAL: MOVISBEL LTDA
PROCESSO Nº: E04/275619/2002
INSPETORIA IFE: 10.01
DATA: 02/01/1999

INSCRIÇÃO Nº: 85.995.626
RAZÃO SOCIAL: LIGHT GREEN TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTD A
PROCESSO Nº: E04/141235/2002
INSPETORIA IFE: 64.03
DATA: 01/02/2001

INSCRIÇÃO Nº: 86.008.165
RAZÃO SOCIAL: FORTE DO GAS FARRULA REVEN DEODORA
GAS LTDA
PROCESSO Nº: E04/412949/1999
INSPETORIA IFE: 35.01
DATA: 3/12/1997

INSCRIÇÃO Nº: 86.027.122
RAZÃO SOCIAL: B9 JOKMARK EDITORA LTDA
PROCESSO Nº: E04/159529/2002
INSPETORIA IFE: 64.10
DATA: 01/12/1998

INSCRIÇÃO Nº: 86.045.338
RAZÃO SOCIAL: IRMAOS CASTRO FESTAS LTDA
PROCESSO Nº: E04/147166/2002
INSPETORIA IFE: 64.05
DATA: 30/09/1999

INSCRIÇÃO Nº: 86.118.351
RAZÃO SOCIAL: R M S ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
PROCESSO Nº: E04/159265/2000
INSPETORIA IFE: 64.16
DATA: 01/03/2002

INSCRIÇÃO Nº: 86.241.552
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA NOVA GONZAGA S LTDA
PROCESSO Nº: E04/170656/2001
INSPETORIA ISF: 64.06
DATA: 09/04/2002

INSCRIÇÃO Nº: 86.248.867
RAZÃO SOCIAL: MP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
PROCESSO Nº: E04/158235/2001
INSPETORIA ISF: 64.02
DATA: 29/05/2000

INSCRIÇÃO Nº: 86.269.120
RAZÃO SOCIAL: SHOW DE BOLA DE ERESOPOLIS LOCAÇÕES
LTD A
PROCESSO Nº: E04/254091/2002
INSPETORIA IFE: 58.01
DATA: 31/12/2001

INSCRIÇÃO Nº: 86.343.320
RAZÃO SOCIAL: O F MARINHO BAR E RESTAURANTE ME
PROCESSO Nº: E04/303080/2002
INSPETORIA ISF: 2.01
DATA: 26/04/2002

INSCRIÇÃO Nº: 86.358.821
RAZÃO SOCIAL: PUBLIMASTER COMERCIO DE
FOTOCOPOSICAO LTDA
PROCESSO Nº: E04/171620/2002
INSPETORIA IFE: 64.15
DATA: 07/03/1996

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

D.O DE 05.04.2002

PÁGINA 81 - 3ª COLUNA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato de
Concessão CN Nº 04/096-SOSP-ERJ

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 3 de abril de 2002.

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2002.

Secretaria de Estado
de Segurança Pública

POLICIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do
Estado do Rio de Janeiro/SSP, situada a Rua da Relação, nº 42, salas
1102 e 1103 - Centro - RJ, telefones (21) 3399-3424, 3399-3425 e
telefax (21) 3399-3415, torna público que:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/2002, processo nº E-
09/00.004/1704/2002, agendada para o dia 13 de maio de 2002, com o
valor estimado de R\$ 12.170.361,60, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL
POR LOTE, tendo como objeto a aquisição de ração de refeição, envolvendo a
preparação, fornecimento e a distribuição diária de alimentação
acondicionada em embalagens individuais, alumínio e descartáveis de
números 07 (sete) e 09 (nove), transportadas em caixas térmicas, para os
presos custodiados em instalações carcerárias da Polícia Civil do Estado
do Rio de Janeiro, conforme detalhamento constante no Anexo I
(Proposta-Detalhe) e Anexo II (Especificação do Fornecimento). Classe
do Material: 8925.005.5623, foi adiada para o dia 24 de junho de 2002,
às 14 horas, em conformidade com o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93,
tendo em vista as alterações realizadas no edital. Esclareça-se que, as
empresas que já efetuaram a retirada do edital, poderão obter novo
exemplar de forma gratuita, disponível na Comissão Permanente de
Licitação.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato com Permissivo para a prestação de
serviço de Cantina FUMDAM/MSIC Processo nº E-
25/0925/2536/2002 PARTES: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO 23ºBPM e Sr FERNANDO CARMO SILVA OBJETO
Prestação de Serviços de responsabilidade civil. Cantina VALOR
90(milhão) UFIR PRAZO Permissão de uso outorgada 01(um) ano,
de 01 de abril de 2002 a 01 de abril de 2003

Secretaria de Estado
de Transportes

AVISO

Em conformidade com a Lei nº 8.066/93, Art.49, fica anulada e Licitada
na modalidade de CARTA-CORVITE nº 001/2002, que foi realizada em
03/05/2002 - OBJETO : Aquisição de Material de Escritório e
Informática, processo nº E-10/130/2002.

Secretaria de Estado
de Cultura

<http://www.sec.rj.gov.br>

EDITAL

Em cumprimento ao art. 7º do Decreto nº 28.444, de 29.05.2001 e ao art. 3º da
Resolução SEC nº 040, de 21.08.2001, o Senhor Secretário de Estado de Cultura
concede a título de benefício em favor do postulante abaixo relacionado:

01 - Nº processo: E-04/064.382/2002
Projeto: Thiago de Melo- 70 anos de Amazônia
Proprietário: Gumpurru Filmes Ltda
Patrocinador: Telemer Norris Leite S/A
Valor incentivado: R\$ 228.000,00

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso do Teatro João Caetano
- PARTES: FUNARJ e Avatar Produções Artísticas Ltda - OBJETO:
Apresentação do espetáculo "ALABÊ DE JERUSALÉM" -
FUNDAMENTO DO ATO: Proc. nº E-18/400.630/2002.

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso, PARTES: FTM/RJ e
Associação dos Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro - AATM,
OBJETO: Apresentação do Prêmio Multishow de Música; VALOR: R\$
40.000,00; DATA DA ASSINATURA: 02/04/2002; FUNDAMENTO: Inciso
III do artigo 25 da Lei Federal nº 8686/93 e Proc. nº
E-18/450.178/2002.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Remineração do Contrato de
Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação,
Detalhização e Desratização; PARTES: FTM/RJ e a Empresa Spene
Serviços Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual; PRAZO: 12
dois meses a partir do dia 28 de fevereiro de 2002; DATA DA
ASSINATURA: 28/02/2002; FUNDAMENTO: Proc. nº
E-18/450.280/2001.

Secretaria de Estado
de Saúde

<http://www.saude.rj.gov.br>

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SES torna público que a
Concorrência nº 012/2002, processo nº E-08/003.447/2001, cujo objeto
é o atendimento a neonatos de alto risco por meio de internações em
leitos de UTI em clínicas e hospitais da rede particular, que está
marcada para 10/05/2002, às 14:00 horas, fica adiada "sine die", em
virtude de não ter sido o certame iterado pelo Tribunal de Contas do
Estado em tempo hábil.

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

A 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SES torna
público o resultado do julgamento referente ao Corvite
nº 037/2002, processo nº E-08/71/2002, para aquisição de material
(filtro industrial, balança eletrônica, filtro d'água de parede).
Classificadas as propostas das empresas no item 02: CRYSSIL
FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA. e VIDREX COMÉRCIO E FÁBRICA
LTD A-ME. Sagrou-se vencedora a licitante VIDREX COMÉRCIO
E FÁBRICA LTD A-ME, para o item 02, perfazendo um valor total
de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). CANCELADO por
não ter apresentado cotação o item 01.

A 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SES torna público
o resultado do julgamento referente à Concorrência nº 003/2002
processo nº E-08/4533/2001, para Aquisição de Equipamentos
Hospitalares. Classificadas as propostas das empresas nos itens:
FANEM LTDA (19), GERSA EQUIPAMENTOS PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA (22), IMPORMEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
LTD A (18), WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTD A (05, 07 e 25),
REGUIPAL EQUIPAMENTOS E CIENTIFICOS LTD A (01), CMOS
DRAKE DO NORDESTE LTD A (06), DBS-3 COMERCIAL CIENTIFICA
LTD A (10, 16, 23 e 24). Desclassificadas nos seguintes itens por parecer
técnico: GERSA EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
FANEM LTDA (19), GERSA COMÉRCIO DE MATERIAIS CÍRURGICOS E
HOSPITALAR LTD A (08 e 16), K-TAKAOKA INDUSTRIA E COMERCIO
LTD A (16), WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTD A (06). Sagraram-
se vencedoras as licitantes FANEM LTDA no item 19 no valor de R\$
5.580,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais); GERSA
EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA no item 22 no valor